

**Processo Seletivo 2º semestre/2024**  
**Pós-graduação, modalidade EAD 100% e modalidade ao vivo.**

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, Pavimentos 03, 08 e 09, Vila Mariana, Município e Estado de São Paulo, CEP 04012-911, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.005.735/0001-86, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** ([www.udf.edu.br](http://www.udf.edu.br)); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio** ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94940-243, mantenedora da **Centro Universitário CESUCA** ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957 Água Fria, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** ([www.unipe.edu.br](http://www.unipe.edu.br)) e a **Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** ([www.brazcubas.br](http://www.brazcubas.br)), o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

DS

EFS

DS

FBJ

DS

LSL

DS

NR

DS

GMB

CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Cesário Galero, nº 477, 7º andar, Sala 2, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **Universidade Positivo** ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br)), e a **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Londrina, Paraná, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina** ([www.up.edu.br/londrina](http://www.up.edu.br/londrina)) instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente (“**Instituição de Ensino**”) ou conjuntamente (“**Instituições de Ensino**”), e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“**Cruzeiro do Sul Educacional**”), estabelecem o presente Regulamento (“**Regulamento**”), que regerá as condições para concessão e manutenção de desconto(s), oferecidas aos candidatos calouros ingressantes no **Processo Seletivo 2º Semestre/2024 para cursos de Pós- Graduação (Todas as modalidades)**, conforme informações complementares, prevista no Edital do Processo Seletivo no Edital do Processo Seletivo **2º Semestre/2024**, disponível no portal das respectivas Instituições de Ensino. Informações complementares sobre os cursos de Pós-graduação à Distância estão disponíveis no portal da Cruzeiro do Sul Virtual ([www.cruzeirodosulvirtual.com.br](http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br)).

## 1. Da regra de exclusão para as campanhas comerciais elencadas neste regulamento

### 1.1. Os seguintes cursos abaixo relacionados estão excluídos de todas as condições previstas neste regulamento:

- (i) Direito Militar;
- (ii) Ciências Jurídicas (público-alvo Oficial PM ou Aspirante a Oficial PM formados em Curso de Formação de Oficiais, não abrangidos os Cursos de Formação de Oficiais destinados a formar exclusivamente Oficiais dos Corpos de Bombeiros Militares, ou ainda cursos de Habilitação ao Oficialato ou correlatos);
- (iii) Defesa Civil: Gestão de Riscos; e
- (iv) Competências Socioemocionais.

## 2. Das campanhas

### 2.1. Egressos Graduação Presencial, Graduação EAD (todas as modalidades) das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional

2.1.1. Candidatos egressos da graduação presencial, graduação EAD (todas as modalidades) das instituições supracitadas ou por outras instituições de ensino usufruem de matrícula por R\$ 49,00 (quarenta e nove reais); e desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor das demais mensalidades (desconto incidente sobre o valor integral e sem deduções da mensalidade – valor bruto) dos cursos ofertados pela Instituição de Ensino supracitada, até o final do curso.

DS  
EFSDS  
FLJDS  
LSLDS  
NRDS  
GMB

2.1.2. Os descontos incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso todo, dependências e adaptações, ou seja, não se aplicam sobre valores de taxas administrativas etc.

2.1.3. O desconto deste regulamento não é cumulativo com outros descontos ainda que também previstos no presente regulamento, devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário em outro regulamento específico.

## 2.2. Segunda Pós-graduação EAD (todas as modalidades)

2.2.1. Candidatos formados nos cursos de Pós-graduação EAD (todas as modalidades) da(s) Instituição(ões) de Ensino supracitada(s) ou por outras instituições de ensino, usufruem de matrícula por R\$ 49,00 (quarenta e nove reais); e desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das demais mensalidades (desconto incidente sobre o valor integral e sem deduções da mensalidade – valor bruto) dos cursos ofertados pelas Instituição(ões) de Ensino supracitada(s) até o final do curso.

2.2.2. O desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas etc.

## 2.3. Pós-graduação SIMULTÂNEA

2.3.1. Todos os alunos que se matricularem em 2 (dois) cursos de Pós-graduação EAD (todas as modalidades) ao mesmo tempo na(s) Instituição(ões) de Ensino supracitada(s), pagarão o valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) a título de matrícula, desde que quitada na forma e prazos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nas demais mensalidades dos cursos (desconto incidente sobre o valor integral e sem deduções das mensalidades – valor bruto).

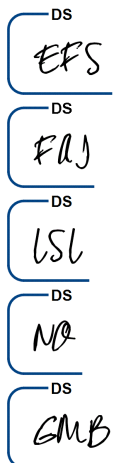
2.3.2. O desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas etc.

## 2.4. Bolsa Maturidade

2.4.1. Válido apenas para candidatos com idade superior à 60 (sessenta) anos.

2.4.2. O desconto será concedido mediante a apresentação do documento de identificação com validade em território nacional, no ato da matrícula. A Concessão do desconto ocorrerá após a comprovação da idade mínima exigida para o programa (sessenta anos completos), e a solicitação do benefício deve ser realizada no ato da matrícula pelo requerente.

2.4.3. Não são elegíveis à presente condição os alunos regularmente matriculados e ativos que sejam ingressantes nos semestres anteriores ao **2º semestre/2024**, ou cujo período de



trancamento e/ou cancelamento de matrícula (1ª mensalidade) seja inferior a 12 (doze) meses, computado da data de divulgação do presente regulamento.

2.4.4. Os candidatos que tenham alguma campanha atrelada a seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma da(s) instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação, deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição aplicada.

2.4.5. Candidatos/alunos que eventualmente tenham alguma campanha atrelada a seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da instituição a qual estiver vinculado.

2.4.6. Aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto de matrícula R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) e 30% (trinta por cento) nas demais mensalidades, até o final do curso.

2.4.7. Esta condição não se aplica para transferências de alunos entre as Instituições de Ensino do grupo Cruzeiro do Sul Educacional.

2.4.8. O desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas etc.

2.4.9. O desconto deste programa não é cumulativo com os descritos no presente regulamento (exceto com desconto institucional), devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário em regulamento específico.

## 2.5. Professores do Ensino Básico

2.5.1. Válido apenas para professores da rede de ensino básico público (Municipal, Estadual e Federal), bem como professores da rede de ensino básico particular a nível nacional.

2.5.2. O desconto será concedido mediante a apresentação de documento que ateste o vínculo empregatício na rede de ensino básico.

2.5.3. Para fins de comprovação do vínculo empregatício, o candidato deverá apresentar à Instituição de Ensino, além dos documentos solicitados para a matrícula, um dos documentos listados a seguir, que deverão ser expedidos/atualizados no mês vigente da solicitação, se aplicável:

DS  
EFS

DS  
FBJ

DS  
LSL

DS  
NR

DS  
GMB

- (i) carta em papel timbrado;
- (ii) demonstrativos de pagamentos (holerites);
- (iii) crachá;
- (iv) carteira de trabalho.

2.5.6. A Bolsa de Estudos poderá ser transferida uma única vez, a um dependente indicado pelo candidato.

2.5.7. Para fins desse Regulamento, entende-se por “Dependente” ou “Dependentes”, as pessoas assim reconhecidas pela Legislação de Imposto de Renda ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, assim considerados:

- (i) companheiro(a) com quem o Colaborador tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge;
- (ii) filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- (iii) filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- (iv) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o Colaborador detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- (v) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o Colaborador tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- (vi) pais, avós e bisavós;
- (vii) menor pobre até 21 anos que o Colaborador crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- (viii) pessoa absolutamente incapaz, da qual o Colaborador seja tutor ou curador.

2.5.8. Em caso de indicação de dependente pelo candidato, além dos documentos solicitados para a matrícula e os descritos no item 2.5.3, o candidato obriga-se a apresentar o(s) documento(s) necessários para atestar e comprovar a condição de dependente da pessoa indicada.

2.5.9. Não são elegíveis a presente condição os alunos regularmente matriculados e ativos que sejam ingressantes nos semestres anteriores ao **2º semestre/2024**, ou cujo período de trancamento e/ou cancelamento de matrícula (1ª mensalidade) seja inferior a 12 (doze) meses, computado da data de divulgação do presente regulamento.

2.5.10. Os candidatos que tenham alguma campanha atrelada a seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação, deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto,

DS

EFS

DS

FLJ

DS

LSL

DS

NR

DS

GMB

tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição aplicada.

2.5.11. Candidatos/alunos que eventualmente tenham alguma campanha atrelada a seu Registro Geral de Matrícula ("RGM") em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da instituição a qual estiver vinculado.

2.5.12. Aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto de matrícula por R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) e 30% (trinta por cento) sobre o valor líquido da matrícula e demais mensalidades, até o final do curso, exceto para os cursos:

- (i) Direito Militar;
- (ii) Ciências Jurídicas (público-alvo Oficial PM ou Aspirante a Oficial PM formados em Curso de Formação de Oficiais, não abrangidos os Cursos de Formação de Oficiais destinados a formar exclusivamente Oficiais dos Corpos de Bombeiros Militares, ou ainda cursos de Habilitação ao Oficialato ou correlatos;
- (iii) Defesa Civil: Gestão de Riscos;
- (iv) Competências Socioemocionais; e
- (v) MBA em Gestão de Negócios de Impacto Social.

2.5.13. O desconto incidirá sobre o valor líquido da mensalidade.

2.5.14. O desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do período expresso no portal da CSV ([www.cruzeirodosulvirtual.com.br](http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br)), ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, emolumentos etc.

2.5.15. O desconto será automaticamente cancelado no caso de transferência de campus/turno ou curso após a efetivação da matrícula (1ª mensalidade), ou ainda, em caso de trancamento, cancelamento, mudança da modalidade de oferta do curso para a modalidade a distância ou semipresencial.

2.5.16. Os descontos destes programas não são cumulativos entre si, e nem com os descritos nos regulamentos específicos publicados no site de cada instituição, (exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso), devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico.

2.5.17. Os descontos oriundos da presente campanha especial serão automaticamente e integralmente cancelados em caso de sanção disciplinar, reprovação em mais de uma disciplina, em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não).

DS  
EFSDS  
FBJDS  
LSLDS  
NRDS  
GMB

## 2.6. Enceja

2.6.1. Válido apenas para candidatos participantes do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA) no **ano de 2023** ou anos anteriores.

2.6.2. O desconto será concedido mediante a apresentação do certificado do exame.

2.6.3. Não são elegíveis a presente condição os alunos regularmente matriculados e ativos sejam ingressantes nos semestres anteriores ao **2º semestre/2024**, ou cujo período de trancamento e/ou cancelamento de matrícula (1ª mensalidade) seja inferior a 12 (doze) meses, computado da data de divulgação do presente regulamento.

2.6.4. Os candidatos que tenham alguma campanha atrelada a seu Cadastro de Pessoa Física ("CPF") em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação, deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição aplicada.

2.6.5. Candidatos/alunos que eventualmente tenham alguma campanha atrelada a seu Registro Geral de Matrícula ("RGM") em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da instituição a qual estiver vinculado.

2.6.6. Aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido matrícula por R\$ 49,00 (quarenta e nove reais); e desconto de 30% (trinta por cento) nas demais mensalidades, até o final do curso.

2.6.7. O desconto incidirá sobre o valor líquido da mensalidade.

2.6.8. O desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do período expresso no portal da CSV ([www.cruzeirodosulvirtual.com.br](http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br)), ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, emolumentos etc.

2.6.9. O desconto será automaticamente cancelado no caso de transferência de campus/turno ou curso após a efetivação da matrícula (1ª mensalidade), ou ainda, em caso de trancamento, cancelamento, mudança da modalidade de oferta do curso para a modalidade a distância ou semipresencial.

2.6.10. Os descontos destes programas não são cumulativos entre si, e nem com os descritos nos regulamentos específicos publicados no site de cada instituição, (exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso), devendo

DS  
EFSDS  
FBJDS  
LSLDS  
NRDS  
GMB

o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico.

2.6.11. Os descontos oriundos da presente campanha especial serão automaticamente e integralmente cancelados em caso de sanção disciplinar, reprovação em mais de uma disciplina, em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não).

## 2.7. Forças Armadas

2.7.1. Válido apenas para candidatos que possuam vínculo empregatício com as Forças Armadas do Brasil compostas pela Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e pela Força Aérea Brasileira ou para servidores aposentados das forças armadas.

2.7.2. O desconto será concedido mediante a apresentação de documento que ateste o vínculo empregatício como servidor.

2.7.3. Para fins de comprovação do vínculo empregatício, o candidato deverá apresentar à Instituição de Ensino, além dos documentos solicitados para a matrícula, um dos documentos listados a seguir, que deverão ser expedidos/atualizados no mês vigente da solicitação, se aplicável:

- (i) carta em papel timbrado;
- (ii) demonstrativos de pagamentos (holerites);
- (iii) crachá;
- (iv) carteira de trabalho;
- (v) carteira funcional.

2.7.4. A Bolsa de Estudos poderá ser transferida uma única vez, a um dependente indicado pelo candidato.

2.7.5. Para fins desse Regulamento, entende-se por Dependente” ou “Dependentes”, as pessoas assim reconhecidas pela Legislação de Imposto de Renda ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, assim considerados:

- (i) companheiro(a) com quem o Colaborador tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge;
- (ii) filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- (iii) filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- (iv) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o Colaborador detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

DS  
EFS

DS  
FLJ

DS  
LSL

DS  
NR

DS  
GMB



(v) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o Colaborador tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;

(vi) pais, avós e bisavós;

(vii) menor pobre até 21 anos que o Colaborador crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;

(viii) pessoa absolutamente incapaz, da qual o Colaborador seja tutor ou curador.

2.7.6. Em caso de indicação de dependente pelo candidato, além dos documentos solicitados para a matrícula e os descritos no item 2.7.3., o candidato obriga-se a apresentar o(s) documento(s) necessários para atestar e comprovar a condição de dependente da pessoa indicada.

2.7.7. Aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto de matrícula por R\$ 49,00 (quarenta e nove reais); e 30% (trinta por cento) sobre as demais mensalidades, até o final do curso.

2.7.8. O desconto incidirá sobre o valor líquido da mensalidade.

2.7.9. O desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do período expresso no portal da CSV ([www.cruzeirodosulvirtual.com.br](http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br)), ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, emolumentos, etc.;

2.7.10. O desconto será automaticamente cancelado no caso de transferência de campus/turno ou curso após a efetivação da matrícula (1ª mensalidade), ou ainda, em caso de trancamento, cancelamento, mudança da modalidade de oferta do curso para a modalidade a distância ou semipresencial.

2.7.11. Os descontos destes programas não são cumulativos entre si, e nem com os descritos nos regulamentos específicos publicados no site de cada instituição, (exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso), devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico.

2.7.12. Os descontos oriundos da presente campanha especial serão automaticamente e integralmente cancelados em caso de sanção disciplinar, reprovação em mais de uma disciplina, em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não).

## 2.8. Desconto Familiar

2.8.1. Válido para alunos regularmente matriculados nas Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul, que possuam algum membro familiar também matriculado na Instituição.

DS  
EFSDS  
FLJDS  
LSLDS  
NRDS  
GMB

2.8.2. Para fins desse Regulamento, entende-se por “Familiar” ou “Familiares”, considerados:

- (i) companheiro(a) com quem o Colaborador tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- (ii) filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- (iii) filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- (iv) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o Colaborador detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- (v) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o Colaborador tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- (vi) pais, avós e bisavós;
- (vii) menor pobre até 21 anos que o Colaborador crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- (viii) pessoa absolutamente incapaz, da qual o Colaborador seja tutor ou curador.

2.8.3. O desconto será concedido mediante a apresentação de documento que ateste o vínculo familiar entre as partes.

2.8.4. Os candidatos que tenham alguma campanha atrelada a seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação, deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição aplicada.

2.8.5. Candidatos/alunos que eventualmente tenham alguma campanha atrelada a seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da instituição a qual estiver vinculado.

2.8.6. Aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto conforme as alíneas à seguir:

- (i) 2 (dois) familiares matriculados, será concedido 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades para cada um dos alunos matriculados na Graduação do Cruzeiro do Sul Educacional, exceto Medicina Humana;

DS  
EFS

DS  
FBJ

DS  
LSL

DS  
NR

DS  
GMB

(ii) 3 (três) familiares matriculados, será concedido 15% (quinze por cento) de desconto nas mensalidades para cada um dos alunos matriculados na Graduação do Cruzeiro do Sul Educacional, exceto Medicina Humana;

(iii) 4 (quatro) familiares matriculados ou mais, será concedido 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades para cada um dos alunos matriculados na Graduação do Cruzeiro do Sul Educacional, exceto Medicina Humana;

2.8.7. O desconto familiar não é cumulativo com os descontos oriundos de: convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações, Programa Desafio, Programa de Incentivo à Transferência, desconto por campanha, Programa Bolsa Universidade, empresas de captação, dentre outros praticados pelas instituições que seguem regulamentos próprios.

2.8.8. O desconto incidirá sobre o valor líquido da mensalidade, ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucional (se aplicável), pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Bolsas de Estudos e Campanhas – **2º semestre/2024**, disponível na página eletrônica das IES, no campo que trata do processo seletivo;

2.8.9. O desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do período expresso no portal da CSV ([www.cruzeirodosulvirtual.com.br](http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br)), ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, emolumentos etc.;

2.8.10. O desconto será automaticamente cancelado no caso de transferência de campus/turno ou curso após a efetivação da matrícula (1ª mensalidade), ou ainda, em caso de trancamento, cancelamento, mudança da modalidade de oferta do curso para a modalidade a distância ou semipresencial;

2.8.11. Os descontos destes programas não são cumulativos entre si, e nem com os descritos nos regulamentos específicos publicados no site de cada instituição, (exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso), devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico;

2.8.12. Os descontos oriundos da presente campanha especial serão automaticamente e integralmente cancelados em caso de sanção disciplinar, reprovação em mais de uma disciplina, em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não).

## 2.9. Outros descontos ou benefícios

2.9.1. Eventuais descontos ou benefícios não previstos neste regulamento, oriundo de campanhas extraordinárias seguirão as regras próprias de concessão.

 DS  
 EFS

 DS  
 FLJ

 DS  
 LSL

 DS  
 NR

 DS  
 GMB

2.9.2. O desconto deste regulamento não é cumulativo com outros descontos previstos no presente regulamento, devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico.

2.9.3. Os descontos oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações não são cumulativos entre si e nem entre os demais descontos descritos nesse regulamento.

2.9.4. Todas as ofertas de descontos comunicadas pelas Instituições de Ensino, terão vigência de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e/ou divulgação da publicidade, seja via SMS, e-mail marketing e afins, cabendo as Instituições de Ensino avaliar a situação e o preenchimento dos requisitos de cada candidato, tendo em vista que a concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino.

### 3. Condições gerais

3.1. Eventual tolerância da Instituição de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste regulamento não constituirá novação, sendo facultado à Instituição de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.

3.2. Este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre as Instituições e os beneficiados, que foi amplamente divulgado na campanha do processo seletivo do **2º semestre/2024** e encontra-se na página eletrônica da Educação a Distância Cruzeiro do Sul (<https://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/processo-seletivo/pos-graduacao/>).

3.3. No portal da Educação à Distância Cruzeiro do Sul ([www.cruzeirodosulvirtual.com.br](http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br)) são apresentados os valores dos cursos e/ou mensalidades sem os descontos oferecidos no presente regulamento.

3.4. Os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;

3.5. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva IES, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da instituição no qual o aluno está regularmente matriculado.

3.6. O presente regulamento entra em vigor em **07/06/2024**, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das instituições de ensino superior indicadas no preâmbulo.

DS  
EFSDS  
FLJDS  
LSLDS  
NRDS  
GMBDocuSigned by:  
Luiz Gonzaga Victor Fournaux  
BF12F0DCDAB14CALuiz Gonzaga Neto  
VP Comercial/MarketingDocuSigned by:  
São Paulo, 07 de junho de 2024.  
Luciano Klimaschewsk Marinho  
F5ACF0080F8842D...CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.  
Luciano Klima  
VP Educação Presencial